Apresentação: 02/06/2022 17:31 - Mesa
PL n.1484/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. DELEGADO PABLO)

Limita a remuneração de plataformas de intermediação de transportes de passageiros a 10% do valor cobrado do passageiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As plataformas de intermediação de transportes de passageiros, em todo o território nacional, não poderão cobrar de seus motoristas parceiros taxas superiores a 10% do valor cobrado do passageiro pelo serviço de transporte.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, como fica claro pela leitura de seu texto, tem o objetivo de limitar a taxa de intermediação cobrada pelas plataformas de intermediação de transporte de passageiros. Entendemos que não se trata de uma intervenção gravosa sobre a liberdade econômica dos agentes, mas de uma imposição de limites razoáveis ao forte desequilíbrio de poder que existe entre as plataformas e seus colaboradores.

Sem dúvida a operação dessas plataformas trouxe um dinamismo desejável ao mercado de transporte de passageiros, aumentando o bem-estar social tanto de demandantes quanto de ofertantes deste tipo de serviços. O mercado aumentou significativamente e permitiu que muitos brasileiros desempregados obtivessem alguma renda. Entretanto o mercado ainda não encontrou um equilíbrio de forças, permitindo com que duas plataformas dominantes tenham capacidade de impor condições abusivas a

CD226996448500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226996448500

Apresentação: 02/06/2022 17:31 - Mesa
PL n.1484/2022

seus motoristas parceiros. Dois exemplos nesse sentido seriam a cobrança de taxas de intermediação exorbitantes e cancelamento de corridas sem compensação financeira ao motorista que tenha iniciado uma corrida cancelada.

Por óbvio que as plataformas devem ser recompensadas financeiramente, pois investiram grandes somas financeiras na estruturação de um negócio de risco, além de ainda investirem na manutenção do negócio. Contudo é preciso haver razoabilidade das taxas cobradas, pois o negócio tem alta escalabilidade, não havendo custos significativos por parte das plataformas para a incorporação de novos motoristas. Ou seja, as receitas das plataformas podem aumentar ilimitadamente sem um correspondente aumento de custos operacionais. Em verdade o motorista parceiro arca integralmente com os custos do transporte - combustível e manutenção do automóvel.

Num mercado com concorrência efetiva, lucros exorbitantes seriam naturalmente ameaçados por novos entrantes, porém as características do mercado, como a necessidade de criação de efeito rede pelos novos entrantes, dificultam o desenvolvimento desta concorrência. O resultado é, como se vê, a imposição de práticas abusivas, como a cobrança de taxas de intermediação que podem chegar a 40%.

Estabelecer um limite de 10% na taxa de intermediação garantiria ao motorista parceiro uma remuneração justa, pois, como já foi dito, são eles que arcam com os custos efetivos das corridas. Por outro lado, as plataformas ainda lograriam obter largas somas de lucros, tendo em vista o grande volume de corridas realizadas.

Do exposto, contamos com a sensibilidade dos colegas para garantirmos um rendimento justo aos motoristas que operam junto às plataformas de intermediação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226996448500

CD226996448500